



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3106

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***“Dispõe sobre a desafetação da área Institucional I B e autoriza permuta e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, para os fins especificados no artigo 2º desta lei, um terreno designado “**Área Institucional I B**” com área de **700,00m<sup>2</sup>**, localizado à Rua Tenente Carlos Fernando Masseli Bernardo, no loteamento Costa II, no bairro Nossa Senhora da Agonia, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá** e possui as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se do ponto 1, ponto de interseção com a divisa lateral direita da Área Verde (mat.31.158) e o alinhamento da Rua Tenente Carlos Fernando Masseli Bernardo, ponto este distante 9,90 metros do alinhamento oposto da Rua José Maria Affa lo. Daí, com rumo verdadeiro de 88º32’, na direção SW, segue por uma distância de 18,65 metros, até o ponto 2. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 91º32’, segue uma distância de 37,50 metros e confronta com a Área Institucional IA (mat.42.461), de propriedade do Município de Itajubá, até o ponto 3. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 90º29’, segue uma distância de 19,00 metros, até o ponto 4. Neste ponto, deflete à direita com ângulo de 90º00’, segue uma distância de 36,85 metros, até o ponto 1, onde teve início e fim esta descrição. Do ponto 3, passando pelo ponto 4, ao ponto 1 confronta ao todo com a Área Verde, de propriedade do Município de Itajubá (mat.31.158). Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n.º 42.462, em 09.02.2015.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, após a desafetação especificada no artigo 1º, a permutar o terreno com área de **700,00m<sup>2</sup>**, de propriedade do Município de Itajubá, conforme memorial descritivo expresso no art. 1º desta lei, imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n.º 42.462, em 09.02.2015 **por outro** terreno denominado lote nº 6 com área de **576,00m<sup>2</sup>**, no loteamento e bairro Nossa Senhora de Fátima, de propriedade de **Antonio Reginaldo Oliveira Martins e outros**, com as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

medidas e confrontações: **Frente:** com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, medindo 24,00 metros, pelos fundos com o próprio da Rua Ismael Pinto Noronha nº 160, medindo 24,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, de propriedade de Moacyr Rodrigues dos Santos, medindo 24,00 metros e pelo lado direito com o lote 07 de propriedade de Luiz Carlos Emmel, medindo 24,00 metros. Imóvel registrado no livro 2 sob a matrícula n.º 15.434 em 27 de abril de 2001.

**Parágrafo Único.** A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, especificadas nos termos das avaliações anexas, e destinar-se-á a viabilizar a implantação de uma unidade “ESF - Estratégia de Saúde da Família”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da escrituração das transferências dos imóveis correrão por conta do 1º permutante, Município de Itajubá, e o registro da escritura será custeado pelos próprios permutantes, cada um com seu respectivo imóvel outorgado.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de maio de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo